

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 177/2005 (2.ª série). — No recurso n.º 35 319-A-11, 1.ª Secção, 1.ª Subsecção do Supremo Tribunal Administrativo, em que são recorrentes Maria José de Campos e marido, em Acórdão de 10 de Fevereiro de 2005, ordenou o Supremo Tribunal Administrativo que a entidade recorrida proferisse despacho autorizando a reversão pedida e ordenando a subsequente tramitação.

Assim, defiro a reversão pedida pelos interessados quanto ao prédio misto sito no lugar de Vale Pincel, freguesia e concelho de Sines, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o n.º 1938, a fl. 142 do livro B-6, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 41 da secção K e na matriz urbana sob os artigos 659 (anterior artigo 1495) e 1472 (anterior artigo 2896).

Notifiquem-se os interessados, proceda-se à publicação no *Diário da República* e dê-se imediato conhecimento ao Supremo Tribunal Administrativo.

19 de Abril de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4857/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) pretende recrutar em regime de requisição ou mediante recurso à transferência, nos termos, respectivamente, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, funcionários detentores da categoria de motorista de ligeiros.

2 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente da CCDR-LVT, acompanhado de *curriculum vitae*, a ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Rua da Artilharia Um, 33, 1269-145 Lisboa. No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu perfil profissional.

3 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados para o efeito por via postal ou telefónica.

15 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *José António Moura de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto de Formação Turística, I. P.

Aviso n.º 4858/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Rua do Bonjardim, 648, no Porto, a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

29 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vieira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 10 178/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, aprovou o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais, que incluía, ainda, diversas medidas para o controlo da movimentação das diversas espécies animais ali contempladas.

A Directiva n.º 2000/15/CE, de 10 de Abril, complementada pela Decisão n.º 2000/678/CE, de 23 de Outubro, veio impor aos Estados membros que não tenham criado um sistema de rede de vigilância autorizado a existência de uma base de dados informatizada que contenha o registo de explorações suínas e as deslocações de animais da mesma espécie.

Aquela base de dados informatizada tem a sua génese no Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, e suas respectivas alterações. Enquanto se não publica a alteração ao Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, de forma a coligar no mesmo diploma nacional as normas relativas às bases de dados informatizadas a cuja criação e a cujo funcionamento o Estado Português se encontra obrigado, é desde já necessário atribuir competências para a concepção, a criação e a manutenção da base de dados informática da gestão do efectivo suíno.

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece as regras comuns para o regime de apoio directo no âmbito da PAC, de entre as quais o pagamento único, prevê a aplicação do disposto na Directiva n.º 92/102/CE, que determina a existência de uma lista actualizada de explorações de suínos.

A base de dados a criar deve, tanto quanto possível, aproveitar a experiência colhida com o funcionamento do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), tendo em consideração as particularidades da espécie.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) criará uma base de dados nacional informatizada, adiante designada por Sistema Nacional de Identificação e Registo de Animais — Suínos (SNIRA — Suínos), que utilizará a plataforma do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

2 — O SNIRA — Suínos deve conter todos os dados previstos no n.º 3 do artigo 12.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2000, de 6 de Dezembro, bem como a informação necessária para dar cumprimento aos objectivos principais do sistema de redes de vigilância estabelecidos no n.º 2 do mesmo artigo.

3 — A Direcção-Geral de Veterinária (DGV), na sua qualidade de autoridade sanitária veterinária, deve:

- Fornecer ao INGA, no prazo de 45 dias a contar a partir da data da assinatura do presente despacho, as especificações que devam constar obrigatoriamente da informação para os registos dos detentores, das explorações, das declarações de existências e dos movimentos entre explorações e para abate da informação sanitária das explorações, bem como a documentação de suporte para a sua recolha;
- Aprovar a análise dos módulos do SNIRA — Suínos no prazo de 15 dias a contar a partir da data da sua entrega pelo INGA.

4 — O INGA deve criar e ter operacional:

- Até 31 de Outubro de 2005, o módulo do SNIRA — Suínos para o registo dos detentores das explorações e das declarações de existências;
- Até 31 de Dezembro de 2005, o módulo do SNIRA — Suínos para o registo dos movimentos entre explorações e para o abate e a informação sanitária das explorações.

5 — A gestão informática e administrativa da base de dados, incluindo a definição e a aplicação de mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação transportada através da rede e a segurança da integridade e fiabilidade dos dados em produção compete ao INGA, que deve:

- Assegurar à DGV, incluindo as estruturas orgânicas integradas nas direcções regionais de agricultura (DRA) dela funcionalmente dependentes, o acesso por via da *multinet* do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;